



Lei 680/2018,

de 14 (quatorze) de junho de 2018.

“Altera as Leis Municipais nº. 379/2009 e nº. 558/2015, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso V, no § 1º do Art. 9º, da Lei n.º 379/2009, de 29 de outubro de 2009, que terá a seguinte redação:

“V – Coordenação Geral da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.”

§ 1º A nomeação para o cargo que trata o caput, terá como requisito a exigência de formação em curso superior em qualquer área de atuação.

§ 2º Compete ao Coordenador Geral da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, as seguintes atribuições, além de outras funções previstas em Lei:

I – orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SMBES;

II – entrar em contato quando autorizado, com órgão público e privado, para fins de assuntos de competência da Secretaria;

III – coordenar a representação social e política da Secretaria;

IV – alimentar os registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

V – coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

VI – manter as unidades da Secretaria de recursos e serviços na área de sua competência;

VII – fornecer ao Secretário apoio administrativo necessário ao desempenho de suas funções;

VIII – garantir a elaboração e execução contábil do orçamento-programa;



IX – participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

X – garantir o gerenciamento de bens patrimoniais da Secretaria;

XI – garantir nas unidades, eficiência administrativa, no que couber;

XII – manter o controle de assuntos, de acordo com as necessidades da Secretaria;

XIII – controlar a circulação interna de papéis dos órgãos da Secretaria;

XIV – coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Plano de Ação da SMBES.

XV – promover e coordenar reuniões para reflexão e aprofundamento de mais qualidade de trabalho para todos;

XVI – o exercício do cargo exige a prestação de serviço fora do horário de expediente, sujeito a trabalho externo, viagens e atendimento ao público, e para tanto o titular terá acrescido em seu vencimento gratificação a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Acresce a letra h, no inciso III do art. 2º, da Lei n.º 379/2009, de 29 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

“V – Diretoria Técnica de Engenharia.”

§ 1º A nomeação para o cargo que trata o caput, terá como requisito a exigência de formação em curso superior em Engenharia Civil, e inscrição no órgão de classe competente.

§ 2º Compete ao Diretor de Engenharia:

I – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obra e manutenção das instalações e dos equipamentos;

II – promover ou realizar estudos preliminares de anteprojetos e projetos necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do Município;

III – elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos e cronogramas necessários às licitações referentes às obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros;



IV – prestar assistência na área de engenharia, no campo de obras e projetos, às Secretarias Municipais;

V – elaborar os cadastros técnicos de engenharia e arquivamento da documentação respectiva;

VI – aprovar as plantas das edificações particulares;

VII – fiscalizar a execução dos projetos de edificações particulares;

VIII – aprovar projetos de parcelamento do solo;

IX – fiscalizar e aprovar as medições das obras contratadas pelo Município;

X – participar da elaboração, execução e revisão do Plano Diretor do Município;

XI – acompanhar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

XII – representar o Município no que diz respeito a assuntos relativos a obras;

XIII – emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

XIV – coordenar a execução de obras públicas, inclusive sistemas viários, drenagem pluvial, manutenção de vias pavimentadas, tapa buraco, limpeza de bueiros, etc.;

XV – coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas e ajardinadas;

XVI – formular propostas e participar de convênios concernentes aos temas relacionados à infraestrutura e logística;

XVII – supervisionar a execução dos serviços públicos nas comunidades rurais e povoados;

XVIII – executar a política de manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos definidas pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Obras;

XIX – coordenar e executar os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, telefônica, carpintaria, vidraçaria e afins dos bens públicos e de entidades conveniadas;

XX – estabelecer, supervisionar e fazer cumprir a política de manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos na área urbana e rural;

XXI – desenvolver outras atividades afins e ínsitas à sua área de competência;



Art. 3º. Inclui no Anexo I, no quadro de cargos de provimento em comissão da Lei nº 379/2009, os seguintes cargos:

Denominação	Quantitativo	Referência	Símbolo
Coordenador Geral	01	IV	DAS
Diretor de Engenharia	01	IV	DAS

Art. 4º. Altera a redação de parte do Anexo I, no quadro de cargos de provimento em comissão da Lei n. 379/2009, passando a dispor como:

Denominação	Quantitativo	Referência	Símbolo
[...] Assessor Administrativo	45	I	AI

Art. 5º. Inclui no Anexo IV, Escala Remuneratórias, dos cargos de provimento em comissão da Lei n. 379/2009, a seguinte referência salarial:

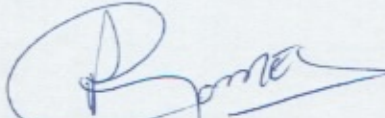
Referência Salarial	Vencimento
DAS - IV	R\$ 3.250,00

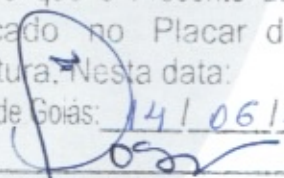
Art. 6º. As alterações na Lei n. 379/2009 que tratam os artigos 1º e 2º referem-se ao quadro de provimento em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal.

Art. 7º. Os cargos criados estão sujeitos ao disposto na Lei Municipal nº. 379/2009 e no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº. 046/97, bem como suas alterações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, 14 de junho de 2018.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 14/06/18

Secretário de Administração